

CONTRATO: N° 47/2023

PROCESSO: N° 33/2023

DATA: 03/03/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mecânica Rodeio Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 146, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada nesse ato pelo Sr. Emerson Testa, maior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ângelo Giordani, s/nº, Centro, CEP 98360-000, Rodeio Bonito-RS, portador da RG nº 2064120138 expedida pela SJS/II RS CPF nº 959.882.030-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para o fornecimento de peças e serviços de mão de obra com a finalidade de consertar o motor da Máquina Retroescavadeira Randon 4x4 da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Fundamento: O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório nº 33/2023 da Dispensa de Licitação nº 17/2023, e conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela legislação pertinente pelo direito público, assim como as cláusulas a seguir expressas definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 17/2023, de 27 de fevereiro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes itens:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	UN	Trava rosca	30,00	30,00
2	01	UN	Cola adesiva	69,00	69,00
3	01	UN	Jogo junta do motor	1.178,47	1.178,47
4	08	UN	Guia de válvulas admissão	20,78	166,24
5	01	UN	Bomba de água	450,17	450,17
6	04	UN	Sede de válvula escape	29,99	119,96
7	04	UN	Sede válvula admissão	35,33	141,32
8	04	UN	Válvula admissão	50,13	200,52
9	04	UN	Válvula escape	82,64	330,56
10	05	UN	Bronzina mancal	243,18	1.215,90
11	02	UN	Arruela encosto	153,40	306,80
12	01	UN	Bomba de óleo	1.351,23	1.351,23

13	04	UN	Kit super master	1.571,68	6.286,72
14	08	UN	Retentor válvula mwm	11,55	92,40
15	04	UN	Mola de válvula	38,50	154,00
16	01	UN	Tucho de válvula mwm	49,77	49,77
17	04	UN	Calço camisa mwm	82,78	331,12
18	02	UN	Serviços lavagem química de peças	340,00	340,00
19	01	UN	Serviços retificar virabrequim mwm	768,65	768,65
20	01	UN	Serviços aplinar bloco motor mwm	336,68	336,68
21	08	UN	Serviços trocar guias mwm	14,37	114,96
22	04	UN	Serviços para aplinar cabeçote	103,81	415,24
23	08	UN	Serviços para adaptar sedes de válvula	37,51	300,08
24	04	UN	Serviços para retificar alojamento da camisa mwm	90,71	362,84
25	04	UN	Serviços para retificar buchas de biela motor mwm	89,62	358,48
26	01	UN	Serviços de deslocamento para ir tirar motor e radiador, lavar e ir colocar novamente	1.200,00	1.200,00
27	01	UN	Serviços para desmontar, consertar e montar motor	2.500,00	2.500,00

Cláusula Terceira - Dos Preços:

I - A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor de total de **R\$ 19.171,11** (dezenove mil e cento e setenta e um reais e onze centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

II – O valor contratado, do presente contrato será fixo sem reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da clausula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento:

I- A prestação de serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em até 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

Proj. /Ativ. 2059 / 33.90.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção De Veículos / RV – 1

Proj. /Ativ. 2059 / 33.90.39.19.00.00.00 –Manutenção e Conservação Veículos / RV – 1

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Odacir Ampese Secretário de Obras, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 03 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mecânica Rodeio Ltda.
CNPJ: 93.347.045/0001-18
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531